



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923  
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV**  
2023.

Teresina/PI, 20 de novembro de

**OFÍCIO PRES. SGM Nº 275/2023**

Excelentíssimos Senhores: **Senador RODRIGO PACHECO** (Presidente do Senado Federal), **Deputado ARTHUR LIRA** (Presidente da Câmara dos Deputados) e **Senador Veneziano Vital do Rêgo**.

**Referência: MOÇÃO DE APOIO de autoria do Deputado MARDEN MENEZES (PP-PI) ao Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo.**

Responder este documento indicando expressamente o Processo nº 00010.010795/2023-40, responder também ao autor da proposição pelo e-mail: [mardenmenezes@al.pi.leg.br](mailto:mardenmenezes@al.pi.leg.br).

Excelentíssimos Senhores,

Cumpre-me encaminhar a Vossas Excelências, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo**, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de especial consideração e elevado apreço

**Dep. FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 21/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10057394** e o código CRC **281AB48C**.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 26/09/23

J. M. MENEZES

1º Secretário

Estado do Piauí



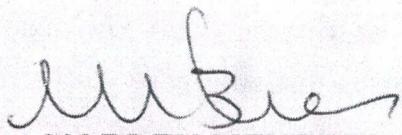
GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Monegão nº 04.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **Franzé Silva**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**MARDEN MENEZES**, Deputado Estadual pelo PP, com assento nesta Casa Legislativa, requer, com fundamento no **art. 122** do Regimento Interno , que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física, no endereço: Palácio do Congresso Nacional -Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900 para que a Proposta siga a sua normal tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em Teresina/PI,22 de setembro de 2023.

  
**MARDEN MENEZES**  
Deputado Estadual  
Partido Progressistas -PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)

**GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Moção visa manifestar o posicionamento ao Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Este direito fundamental deve ser garantido por meio de políticas públicas, além de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse campo, está inserida a proposição, cujo escopo é permitir que a saúde seja fomentada pelo Poder Público, no caso, indiretamente por meio da permissão para que gastos do contribuinte com atividade física sem passíveis de dedução da base de cálculo do IRPF.

Também em relação à vertente da tributação, o projeto tem raízes na Constituição, em específico, na norma do § 1º do art. 145 do Texto Constitucional, que preconiza o caráter pessoal dos impostos e sua graduação segundo a capacidade econômica do contribuinte. Em matéria de Imposto sobre a Renda, essa diretriz constitucional é aplicada por meio das deduções da base de cálculo desse tributo, em que são retiradas da tributação despesas essenciais do contribuinte e de seus dependentes. É indubitável que os pagamentos efetivados pelo contribuinte com academias, centros de atividade física e estabelecimentos congêneres merecem o tratamento favorecido e incentivado da legislação tributária. De um lado, continuar a desconsiderar esses gastos do contribuinte é não atender à pessoalidade da tributação que deve ser observada em matéria de Imposto sobre a



## GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Renda. De outro lado, permitir a dedução dessas despesas da base de cálculo do IRPF é incentivar a prática de atividade física e, portanto, melhorar a saúde das pessoas.

Na proposta, os gastos passíveis de dedução estariam limitados individualmente a R\$ 3.561,50 por ano, mesmo patamar destinado às despesas com educação passíveis de dedução do IRPF. Com isso, limita-se à renúncia de receita e, portanto, o impacto do projeto sobre as contas públicas.

Conforme o estudo de impacto orçamentário em anexo à propositura, produzido pela Consultoria de Orçamento e Finanças do Senado Federal, haveria redução da arrecadação de aproximadamente R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), contudo é possível afirmar que o incentivo à prática de atividade física reduzirá, ao longo do tempo, o volume de despesas com médicos, clínicas e hospitais, o que significará a diminuição do volume de gastos dessa natureza apresentados pelo contribuinte para dedução do IRPF.

A propositura busca estimular a prática de atividades físicas, hábito de vital importância para a manutenção da saúde física e mental, aumentando a sensação de bem-estar e diminuindo o risco de doenças.

De fato, as consequências positivas da prática de atividades físicas na promoção e no cuidado da saúde estão largamente comprovadas em estudos e pesquisas científicas.

Nesse sentido, a proposição normativa revela-se meritória e oportuna, na medida em que impacta positivamente a sociedade, por meio de medida concreta capaz de contribuir para o aumento da prática de atividades físicas e para a consequente promoção da saúde e da qualidade de vida da população.

Assim, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeremos, pelo disposto, que conste na ata desta Sessão Legislativa "Moção de Apoio ao Projeto de

**GABINETE DO DEPUTADO MARIEN MENEZES**

Lei Ordinária nº 3276/2021, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de "atividade física", encaminhando-se ao Presidente do Senado Federal, bem como aos gabinetes dos membros do Congresso Nacional, a fim de que seja realizada a sua deliberação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em Teresina/PI,22 de setembro de 2023.**

**MARIEN MENEZES**  
Deputado Estadual  
Partido Progressistas -PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)